



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº. 3656

De 1º de abril de 2009.

“Reestrutura o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, institui e revisa a tabela de vencimentos, cria o cargo que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de servidores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, fica reestruturado da seguinte forma:

Cargos de provimento efetivo

Qtde.	Denominação	Referência
01	Aux. Serviços Gerais.....	10
01	Zelador.....	05
01	Vigia.....	04
01	Motorista.....	09

Cargos de provimento em comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Qtde.	Denominação	Referência
01	Diretor de Secretaria.....	15
01	Assessor Jurídico.....	14
01	Assessor Administrativo.....	09

Art. 2º. A tabela de vencimentos mensais observará os valores abaixo, já acrescidos da revisão geral anual estabelecida na Lei Municipal nº. 3.288, de 17 de fevereiro de 2003.

Referência	Valores RS
01.....	515,27
02.....	585,56
03.....	739,09
04.....	843,18
05.....	908,25
06.....	953,80
07.....	1.145,06
08.....	1.177,59
09.....	1.372,78
10.....	1.561,44
11.....	1.808,68
12.....	1.920,57
13.....	2.257,59
14.....	2.927,71
15.....	3.067,46

Art. 3º. Fica criado no quadro de servidores do Legislativo Municipal um (01) cargo de Assessor Administrativo, referência 09 da tabela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

vencimentos, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF), já incluído no quadro constante do art. 1º.

Art. 4º. Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento em vigor e consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 1º de abril de 2.009.


RODOLFO TARDELE MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ANA PAULA LOPES DA SILVEIRA MARÇOLA
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 009/09
Projeto de Lei nº. 003/09-CM